

ASSEDIO

X

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Nesta cartilha, explicaremos
o que significa cada um desses
termos e qual a diferença entre eles.

De forma geral, assédio é a insistência impertinente, a perseguição, a abordagem velada, que viola a esfera moral do indivíduo. Sendo assim, o assédio sexual diferencia-se do assédio moral pela conotação sexual presente nos meios utilizados ou nos fins pretendidos.

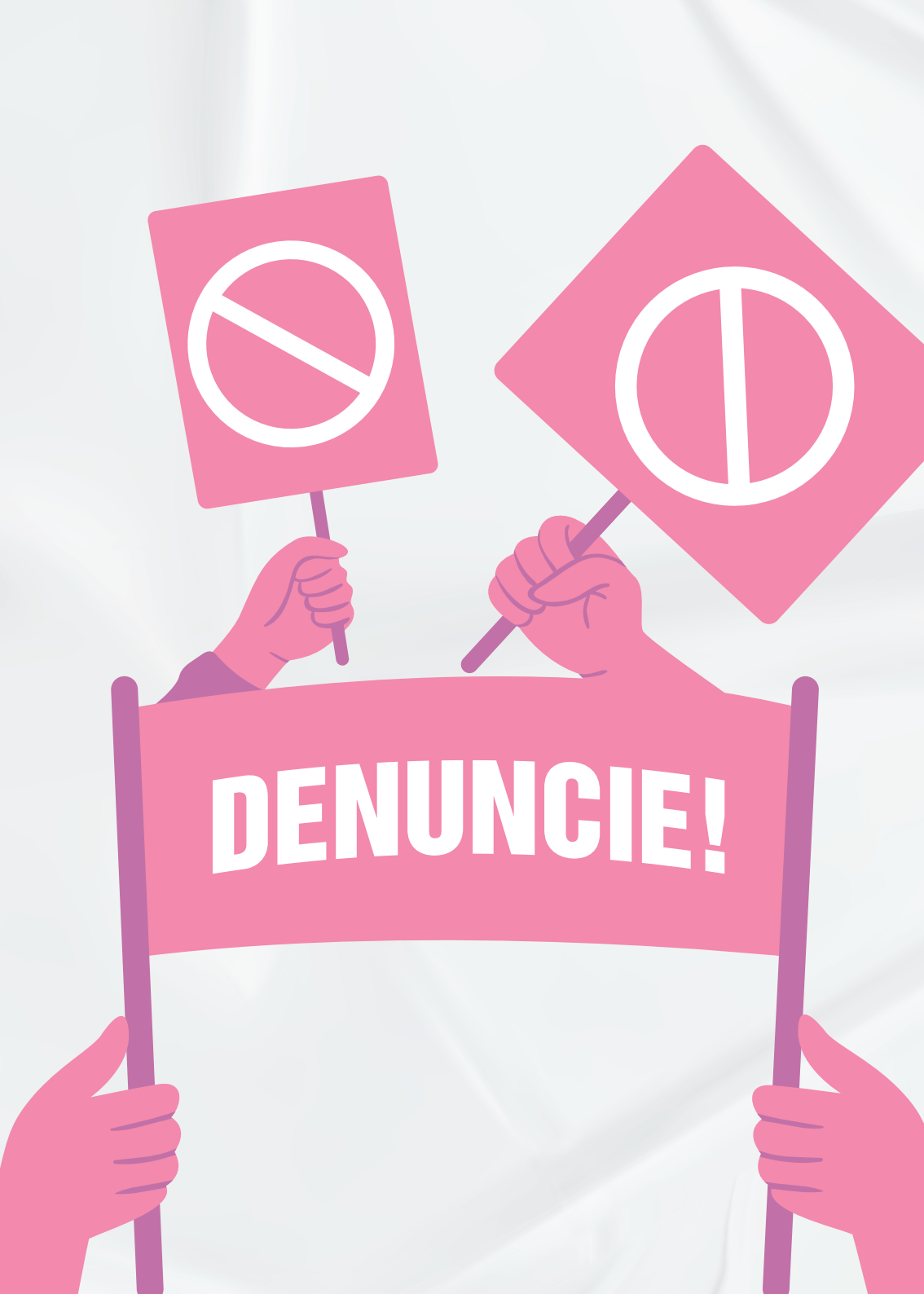
Assédio Sexual é o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual. As vítimas são homens e mulheres de todas as idades, classes sociais, raças e etnias, sendo mais comum contra meninas e mulheres. O assédio sexual fere a dignidade humana, viola o direito dos trabalhadores à segurança no trabalho e à igualdade de oportunidades, além de prejudicar sua saúde mental. É desagradável, ofensivo e impertinente. Para caracterizar o assédio sexual, é necessário o “não consentimento” da pessoa assediada e o objetivo – por parte de quem assedia – de obter vantagem ou favorecimento sexual.



Exemplos práticos de assédio sexual:

- Ameaças, veladas ou explícitas, de represálias, como a de perder o emprego.
- Chantagem para permanência ou promoção no emprego.
- Contato físico não desejado.
- Conversas indesejáveis sobre sexo.
- Convites impertinentes.
- Criação de um ambiente pornográfico.
- Exibicionismo.
- Insinuações explícitas ou veladas.
- Narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual.
- Perturbação e ofensa.
- Pressão para participar de “encontros” e saídas.
- Promessas de tratamento diferenciado.
- Solicitação de favores sexuais.





DENUNCIE!



O Delta+ é o nosso programa de Diversidade e Inclusão, desenvolvido por entendermos que trabalhar com diversidade e inclusão significa compreender que todas as pessoas são diferentes. Motivamos cada indivíduo a ser ele mesmo, independentemente de qualquer característica humana, e buscamos inspirar todos a contribuir com o seu melhor.

Reconhecemos que ser uma empresa diversa e inclusiva proporciona um ambiente seguro e de respeito, gera valor para nossos públicos de interesse e representa um grande potencial competitivo. Acreditamos que as ações do Delta+ podem ajudar no fortalecimento da Delta Sucrenergia como uma empresa cidadã, que atua com responsabilidade social, contribuindo para uma sociedade mais igualitária e justa.

A Delta Sucrenergia busca ser reconhecida no mercado e pelas pessoas como a empresa referência em diversidade e inclusão do setor sucroenergético.

O Delta+ e seus pilares:

Gênero: Pilar que trabalha a equidade entre homens e mulheres no ambiente corporativo, para que todos possam assumir funções de acordo com a sua capacidade e habilidade, assim como possuir as mesmas oportunidades de desenvolvimento que os colegas, sem distinções salariais.

LGBTQIA+: Esse é o pilar que trabalha o desenvolvimento de talentos, assim como as oportunidades de trabalho do campo à indústria, sempre prezando pelos direitos e deveres de todos, sem distinções e com respeito.

L = Lésbica; G = Gay; B = Bissexual e T = Pessoa Trans, I= Intersexual. O sinal de adição (+) inclui todas as demais formas de ser, expressar-se e sentir afeto no mundo.

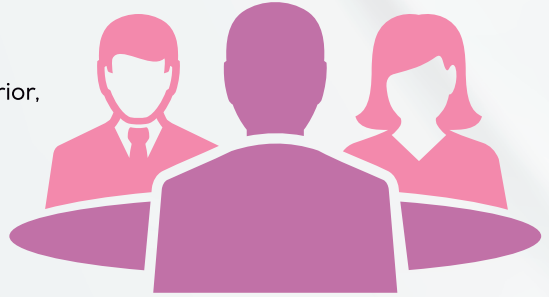
PCD: Trabalhamos para desenvolver e oferecer acessibilidade física e digital, assim como as vagas para cada tipo de deficiência. Nosso objetivo é dar oportunidades a todas as pessoas com deficiência, preservando seu direito de ir e vir e proporcionando um ambiente que não as limite.

Raça: Trabalhamos para proporcionar um ambiente corporativo saudável e de respeito a todas as pessoas que possam pertencer a grupos étnicos, nacionais, linguísticos, religiosos e outros, assim como garantir que todos tenham oportunidades de desenvolver seu talento e habilidade, sem distinções ou injúrias raciais.

Formas de manifestação do assédio sexual:

Vertical: Ocorre quando o homem ou a mulher, em posição hierárquica superior, se vale de sua posição de “chefe” para constranger alguém, com intimidações, pressões ou outras interferências, com o objetivo de obter algum favorecimento sexual. Essa forma clássica de assédio aparece literalmente descrita no Código Penal.

Horizontal: Ocorre quando não há distinção hierárquica entre a pessoa que assedia e aquela que é assediada, a exemplo do constrangimento verificado entre colegas de trabalho.



Comportamentos de uma vítima de assédio sexual:

- Aumento de absenteísmo.
- Comprometimento permanente da saúde físico-psíquica em função da pressão psicológica sofrida.
- Desligamentos.
- Diminuição da produtividade.
- Insatisfação no trabalho.
- Integridade física e psicológica afetada, decorrente da desestabilização emocional causada pelo assédio, do sentimento de vergonha, do autoisolamento e da introjeção da culpa mediante questionamento da própria conduta.
- Privação da autonomia.
- Significativa redução da autoestima.



O assédio sexual é um crime previsto no Código Penal Brasileiro, no art. 216-A. Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. A pena é aumentada, em até um terço, se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

Causas:

O assédio sexual não decorre da conduta da vítima, de seu comportamento e de sua vestimenta, mas sim da conduta e do comportamento do agressor, ainda que a vítima não o tenha rechaçado de forma expressa, por vergonha, por desconhecimento ou por medo.

IMPORTANTE! O silêncio da vítima não deve ser interpretado como consentimento à conduta sexual, nem invalida a natureza do assédio sexual. Não é necessário que a vítima recuse explicitamente a conduta sexual do assediador, uma vez que o assédio sexual não é resultado das ações da vítima, mas sim do comportamento do assediador e de suas intenções, que podem ser repelidas ou não pela outra parte de maneira expressa. É essencial enfatizar que o assédio sexual ocorre em contextos permeados por dinâmicas de poder, violência e/ou submissão. Por tanto, é importante reconhecer que em muitas situações a vítima pode se sentir incapaz de rejeitar as investidas inadequadas do assediador.

O que pode levar a vítima a não denunciar?

- Temor de falar sobre o ocorrido;
- Medo de ser vitimizada;
- Má interpretação do ocorrido;
- Culpa;
- Medo das críticas do companheiro(a) de trabalho;
- Medo de não ter provas;
- Incompreensão do fato;
- Medo de represálias;
- Perda de oportunidade de trabalho;
- Medo de não confidencialidade do fato.



Elogios sem conotação sexual, cantadas, paqueras ou flertes não são necessariamente caracterizados como assédio sexual, mas são inadequados no ambiente de trabalho ou até mesmo podem ser enquadrados como outros crimes ou contravenções.



Ato obsceno não é ato libidinoso

Ato obsceno é praticar uma ação de cunho sexual em lugar público, aberto ou exposto ao público, que ofende o pudor (a moral) da sociedade. Além de multa, esse crime prevê pena de prisão.

Vale salientar que não se confunde ato obsceno com ato libidinoso, vejamos: o ato libidinoso consiste na satisfação sexual, o que não acontece, necessariamente, na prática de ato obsceno.

O QUE VOCÊ PODE FAZER?! ROMPER O SILÊNCIO!

**Diga não ao assédio, amplie
e fortaleça a rede de proteção.**

O assédio sexual e importunação sexual costumam ocorrer quando estão presentes somente a pessoa que assedia e aquela que é a assediada, o que dificulta a obtenção de provas. Por isso mesmo é importante romper o silêncio e trazer a público os fatos ocorridos:

- Conte o ocorrido para os colegas, amigos e familiares.
- Faça o seu relato também no canal de denúncias Na Escuta, através do 0800 943 3582.
- Reúna todas as provas possíveis, como bilhetes, presentes e testemunhas. Registre o caso em qualquer delegacia.

A luta é minha, sua e de todos(as)!
Rompa o silêncio! Denuncie!



Juridicamente, há diferenças entre IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E ASSÉDIO

Importunação sexual

é qualquer prática de natureza sexual realizada sem o consentimento da vítima. É caracterizada pela realização de atos libidinosos na presença de alguém de forma não consensual, com o objetivo de satisfazer a própria vontade ou a de terceiros.

O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, mas também enquadra ações, como beijos forçados e passar a mão no corpo alheio sem permissão.



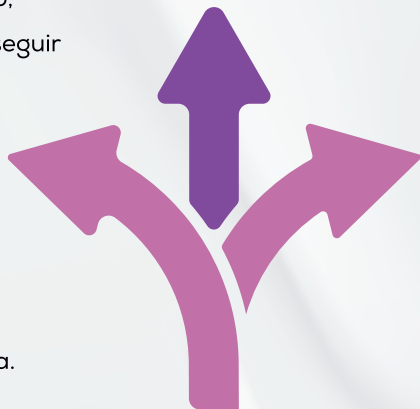
A importunação sexual é crime previsto pelo Código Penal Brasileiro, incluído pela Lei nº 13.718, de 2018. Pena – reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

A Lei nº 13.718/18 também tornou crime a divulgação de cena de estupro, sexo, nudez ou pornografia, sem permissão da vítima, por qualquer meio, inclusive de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática, quer por fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual.

A pena também pode ser de um a cinco anos de reclusão, podendo ser agravada se o agressor tiver relação afetiva com a vítima.

O que fazer nesses casos:

- Registre a ocorrência em uma delegacia (preferencialmente especializada);
- Relate detalhadamente o acontecimento;
- Apresente o máximo de provas que conseguir coletar (fotos, vídeos, testemunhas);
- Caso tenha havido agressão física, é possível que seja submetida(o) a exame de corpo de delito;
- O boletim de ocorrência dará início a uma investigação policial;
- Utilize os canais de denúncia da empresa.



Para a responsabilização do agressor é importante que ele seja identificado – características físicas, tatuagens, roupas e outros detalhes que ajudem no processo de identificação.

IMPORTANTE!

Caso se sinta intimidada no momento da denúncia, busque a companhia e apoio de pessoas de sua confiança.

A prática de **importunação sexual** configura um crime comum, passível de ser cometido por indivíduos de qualquer gênero. Os casos relacionados a esse delito são processados e julgados pela jurisdição da vara criminal comum. Ainda de acordo com a lei, quando estas ações se tornam mais abusivas, com atos de violação, forçados sob ameaça e violência, são consideradas estupro, com penas que vão de 6 a 10 anos de reclusão.

Importunação sexual na internet também é crime!

A legislação determina que tanto aqueles que produzem o material divulgado quanto qualquer pessoa que venha a compartilhar o conteúdo, incluindo em plataformas de redes sociais, podem ser responsabilizados legalmente pelo crime.

Assédio Sexual é o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual.





   DeltaSucroenergiaSA  0800 9433 582

 www.deltasucroenergia.com.br